



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de cargo de Atendente Técnico de Farmácia no Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Atendente Técnico de Farmácia junto ao Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 11 de 2020 que passará a vigorar com a inclusão da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA SALARIAL	REMUNERAÇÃO
Atendente Técnico de Farmácia	06	44H/ SEMANAIS	25	R\$ 1.472,15

Art. 2º. As atribuições do cargo criado no artigo anterior consistem em:

I - Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos, efetuando controle físico e estatístico, dispondo os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos;

II - Auxiliar na manutenção do estoque da farmácia;

III - Opinar e/ou solicitar compra de medicamentos para manter o nível de estoque adequado;

IV - Verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos; executar serviços de carregamento e descarregamento de produtos;

V - atender usuários, verificando e fornecendo os produtos solicitados registrando a saída dos mesmos;

VI - proceder à recepção e conferência de medicamentos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos;

VII - zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões, aparelhos existentes e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

VIII - Auxiliar na produção, na logística e no controle de qualidade dos produtos em indústrias farmacêuticas;

IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º - O servidor municipal para ser designado para o cargo de Atendente Técnico de Farmácia deverá possuir formação de Ensino médio profissionalizante de atendente de farmácia ou Ensino médio completo acrescido de curso profissionalizante de técnico em farmácia.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário,

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 23 de maio de 2023

RENTUARRAÇ	REFERENC	CARGA	TIDAD	AO
ÃO	IA	HORARIA	E	
	SALARIAL			
R\$ 1.472,13	32		06	Atendente Técnico de Farmácia

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal